



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 750, de 17 de maio de 1996.

Prorroga Prazo para Pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Concede Parcelamento e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder parcelamento especial, para os contribuintes que pagarem o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), nos prazos abaixo, a saber:

I - 1ª parcela - 50% (cinquenta por cento) do total - vencimento em 30/06/96;

II - 2ª Parcela - 50% (cinquenta por cento) do total - vencimento em 30/06/96.

Parágrafo único. Findo este prazo, os contribuintes não terão mais direito ao parcelamento e o pagamento será efetivado em uma única parcela.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabirinha de Mantena - MG, 17 de maio de 1996.

JOSÉ DOS REIS
Prefeito